MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Instituição Bancária para operacionalização de pagamento de folha de pagamento, fornecedores e prestadores de serviço, aferição de receitas e aplicação das disponibilidades financeiras.

OUTUBRO/2026

SUMÁRIO

1. DA INTRODUÇÃO 3
2. DO OBJETO 3
3. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS 4
4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO 5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
6. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6
7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 6
8. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO 7
9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO 7
10. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO 8
11. CONSIGNAÇÃO NÃO EXCLUSIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO 11
12. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA 11
13. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES 12
14. DA OBRIGAÇÃO DE PORTABILIDADE BANCÁRIA 13
15. DO PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS - EXCETO SALÁRIOS 14
16. DA ABERTURA DE CONTAS PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS 16
17. DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS 16
18. APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA 17
19. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS 20
20. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO – PABs/PAEs 20
21. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA 22
22. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA 22
23. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA 23
24. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 24
25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 25
26. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES 25
27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 26
28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO 29
29. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO 30
30. DA RESCISÃO CONTRATUAL 30
31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 31
32. SUSTENTABILIDADE 33
33. CONSIDERAÇÕES FINAIS 34

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 Considerando o Acordo de Cooperação Técnica MPRJ Nº 61/2025, firmado em 25 de fevereiro de 2026, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instrumentalizado no procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0058845.2025-55, apresentamos o presente documento que contém as especificações técnicas necessárias à contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, pública ou privada, para a prestação de serviços de bancários descritos no OBJETO.

1.2 A contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços bancários, especialmente as operações financeiras que viabilizam os diversos pagamentos devidos a servidores, fornecedores e prestadores de serviço, tendo em vista o **término da vigência contratual que se anuncia para o 25 de dezembro de 2026**.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, pública ou privada, para a prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços bancários destinados:

a.) ao pagamento de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos integrantes dos Órgãos convenentes, ativos e inativos, como também aos pensionistas, estagiários e residentes, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou conta salário, sem qualquer custo ou ônus para o órgão pagador ou aos beneficiários dos pagamentos;

b.) ao pagamento de benefícios e indenizações, fornecedores, prestadores de serviços e demais credores, bem como as transações financeiras relacionadas à efetivação de tais serviços, incluindo os recursos do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (FEMP), do Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (FEspALERJ) e do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral da ALERJ (FUNPGALERJ);

c.) à arrecadação de receitas próprias, inclusive dos Fundos Especiais referidos, com a operacionalização de guia/boletos de recolhimento para recebimento de valores;

d.) à aplicação das disponibilidades financeiras de caixa dos convenentes e seus respectivos Fundos, bem como a manutenção de fundos de investimentos destinados ao Poder Público;

2.2 A contratada se obriga a instalação e funcionamento de 2 (dois) Postos de Atendimento Bancário (PAB´s) e 7 (sete) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE´s).

2.3 A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta dos contratantes pela prestação dos serviços, como, por exemplo, a emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros correlatos.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

3.1 Conforme Acordo de Cooperação Técnica MPRJ Nº 61/2025, firmado em 25 de fevereiro de 2026, o certame unificado abrangerá os seguintes órgãos e CNPJ's:

ÓRGÃO	CNPJ nº
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)	28.305.936/0001-40
FUNDO ESPECIAL DO MPRJ (FEMP)	02.551.088/0001-65
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ALERJ)	30.449.862/0001-67
FUNDO ESPECIAL DA ALERJ (FEspALERJ)	14.751.813/0001-28
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DA ALERJ (FUNPGALERJ)	58.911.078/0001-48

3.2 O Acordo de Cooperação abrange apenas a execução do procedimento licitatório, os respectivos contratos serão firmados com os entes acordantes MPRJ e ALERJ e respectivos Fundos Especiais, inclusive pela gestão e fiscalização dos respectivos contratos.

3.3 Os instrumentos contratuais independentes terão suas respectivas **vigências iniciadas em 26 de dezembro de 2026**, devendo a prestação de serviços produzir efeitos a partir de sua data inicial.

3.4 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados na Lei nº 14.133/2021.

3.6 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização, o prazo estipulado no subitem 3.4 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, tendo em vista a existência de precedentes bem-sucedidos de outros órgãos públicos, tornando viável e recomendável a utilização do Pregão Eletrônico para a contratação almejada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da licitação as instituições financeiras com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de licitação pertinente.

5.2 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3 Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

5.5 Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

a) submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.

b) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com Administração Estadual Direta e Indireta;

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar, independentemente do órgão ou entidade, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, que tenha aplicado a penalidade;

d) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

e) cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

f) que incorrerem "conflito de interesses" ou "impedimentos de participação", previstas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021.

g) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

h) estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

i) Que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

5.6 Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.7 Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

6. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A estrutura administrativa dos órgãos contratantes encontra-se em funcionamento nos prédios localizados no seguinte endereço:

ÓRGÃO	ENDEREÇO
Ministério Público	Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
Assembleia Legislativa	Rua da Ajuda, nº 5, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

6.2 A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no Centro da Cidade do Rio de Janeiro como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento aos órgãos contratantes, preferencialmente próxima às respectivas sedes, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Deverão ser utilizados (a) o valor mínimo estimado como critério de aceitabilidade e (b) o maior preço global ofertado ou o maior lance como critério de julgamento da proposta.

8. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor mínimo para oferta inicial no certame, conforme levantamento efetuado pelos órgãos técnicos deste Ministério Público estadual, é de **R$ 81.330.617,10 (oitenta e um milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e dezessete reais e dez centavos).**

8.2 O valor ofertado pela contratada deverá ser recolhido aos órgãos contratantes, em quotas proporcionais ao total de despesas executadas no período entre janeiro e dezembro de 2025, observados os percentuais de 67,5% (sessenta e sete inteiros e cinco décimos porcento) para o Ministério Público e 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos porcento) para a Assembleia Legislativa, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	Total de Despesas Órgãos	% Rateio	Valor Mínimo Rateado
Ministério Público	R$ 2.749.959.463,34	**67,5%**	R$ 54.898.166,54
Assembleia Legislativa	R$ 1.325.205.646,59	**32,5%**	R$ 26.432.450,56
TOTAL	**R$ 4.075.165.109,93**	**100%**	**R$ 81.330.617,10**

9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO

9.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em parcela única, nas contas indicadas pelos contratantes, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato**.

9.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês.

9.4 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 9.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

10. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos referentes às folhas salariais, também chamados neste Termo de folha líquida ou folha salarial líquida, correspondem às despesas com pessoal ativo, inativo e residentes jurídicos, descontados os valores pertinentes ao imposto de renda retido na fonte e as contribuições previdenciárias, retidas e obrigações patronais, por não tramitarem nas contas dos órgãos contratantes.

10.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o calendário informado pelos contratantes, a ser oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos beneficiários.

10.3 Em conformidade com o cronograma de pagamentos ora vigente, atualmente os beneficiários dos órgãos contratantes recebem escalonadamente suas remunerações na forma evidenciada adiante, podendo, entretanto, tal previsão ser alterada durante o decorrer da execução contratual:

ÓRGÃO	PERÍODO
Ministério Público	Último dia útil do mês de competência
Assembleia Legislativa	1° e 2° dia útil seguinte ao mês de competência

10.4 O valor líquido das folhas de pagamento dos órgãos contratantes, no período entre janeiro e dezembro de 2025, atingiu o total de R$ 2.080.677.297,87 (dois bilhões, oitenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

ÓRGÃO	**Pessoal Líquido**
Ministério Público	R$ 1.233.117.143,16
Assembleia Legislativa	R$ 847.560.154,71
TOTAL	**R$ 2.080.677.297,87**

10.5 O número total de 15.006 (quinze mil e seis) beneficiários das folhas de pagamento dos órgãos contratantes, na forma demonstrada adiante:

ÓRGÃO	TOTAL
Ministério Público	8.144
Assembleia Legislativa	6.862
TOTAL	**15.006**

10.6 Em dezembro de 2025, o quantitativo de beneficiários por faixas salariais dos órgãos contratantes foi o seguinte:

10.6.1 **FAIXA SALARIAL - ALERJ**

FAIXA SALARIAL - ALERJ	Ativos	Inativos	Pensionistas	Extraquadro	Total
Acima de R$ 15.000	310	832	0	279	**1.421**
R$ 10.000 a R$ 14.999	1	13	0	925	**939**
R$ 7.000 a R$ 9.999	8	12	0	823	**843**
R$ 4.000 a R$ 6.999	12	41	0	2.090	**2.143**
R$ 3.000 a R$ 3.999	12	20	0	774	**806**
R$ 2.000 a R$ 2.999	8	17	0	578	**603**
R$ 1.000 a R$ 1.999	2	11	0	41	**54**
Até R$ 999	1	2	0	50	**53**
Total Geral	**354**	**948**	**0**	**5.560**	**6.862**

10.6.2 **FAIXA SALARIAL – MPRJ**

FAIXA SALARIAL - MPRJ	Ativos	Inativos	Pensionistas	Extraquadros ou Cedidos	Residentes	Total
Acima de R$ 15.000	2.208	533	228	258		**3.227**
R$ 10.000 a R$ 14.999	1.070	258	127	830		**2.285**
R$ 7.000 a R$ 9.999	63	11	7	383		**464**
R$ 4.000 a R$ 6.999	53	10	20	691		**774**
R$ 3.000 a R$ 3.999	0	0	4	133	971	**1.108**
R$ 2.000 a R$ 2.999	0	1	2	101		**104**
R$ 1.000 a R$ 1.999	0	0	1	177		**178**
Até R$ 999	0	0	0	4		**4**
Total Geral	**3.394**	**813**	**389**	**2.577**	**971**	**8.144**

10.7 Os quantitativos por Cadastros de Pessoas Físicas – CPF - e por matrículas, no mesmo período, são apontados no quadro a seguir:

Quantitativos por Órgão	CPF's	Matrículas
Ministério Público	8.144	8.110
Assembleia Legislativa	6.862	6.862

10.8 Os quantitativos por categoria funcional das instituições são apresentados no quadro abaixo:

Quantitativo Por Categoria Funcional	MPRJ
Membros	1.203
Servidores	5.662
Residentes	1.279
Total	**8.144**

Quantitativo Por Categoria Funcional	ALERJ
Deputados	70
Servidores	6.792
Total	**6.862**

10.9 A eventual oscilação do número de contas salário e/ou do valor de referência presentes nos itens anteriores deste tópico 10., causada por admissões, demissões, licenças, dentre outros, não afetará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

10.10 Os pagamentos serão efetuados mediante créditos nas contas de titularidade dos beneficiários de forma contínua, durante o prazo contratual, devendo a contratada observar rigorosamente as previsões contidas no presente Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

10.11 Os beneficiários terão assegurados, mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para, no mínimo, os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

a) 01 (uma) transferência mensal de crédito de sua conta corrente para outras instituições de sua titularidade;

b) Disponibilizar até 04 (quatro) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;

c) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente realizadas pela internet, aplicativo e nos terminais de autoatendimento;

d) 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;

e) Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;

f) emissão de talonário de cheques, sob demanda justificada do correntista, com no mínimo 10 (dez) folhas mensais;

g) isenção de tarifa de manutenção de conta corrente;

h) isenção de tarifas para transferência financeira das modalidades TED, DOC ou PIX.

i) A contratada deverá assegurar, sem ônus para os órgãos contratantes e beneficiários, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, com disponibilidade no

mesmo dia, em conformidade com a Resolução CMN n.º 5.058, de 15 de dezembro de 2022 e a Resolução BACEN nº 284, de 04 de janeiro de 2023;

10.12 Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o contratado deverá resguardar as condições elencadas na Resolução de n.º 3.919/2010 do Banco Central do Brasil.

10.13 Estes benefícios ficam garantidos durante o prazo contratual, sem a cobrança de tarifas, ficando franqueada à contratada a possibilidade de oferecer pacote individual de serviços superior aos beneficiários, de acordo com o seu perfil individual, com ou sem a cobrança de tarifas, sem ônus para os órgãos contratantes.

10.14 A contratada não fará jus à remuneração pelos contratantes pela prestação dos serviços ou por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos ou indispensáveis ao bom relacionamento entre a contratada e os beneficiários.

10.15 Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a normatização própria.

10.16 Os contratantes não se responsabilizarão, em nenhuma hipótese, na relação havida entre a contratada e os beneficiários referentes às operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando, assim, isento de qualquer ação interposta por elas.

11. CONSIGNAÇÃO NÃO EXCLUSIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO

11.1 A contratada poderá oferecer, de forma não exclusiva, consignação em folha de pagamento aos servidores do contratante, segundo as normas internas de cada instituição.

11.2 Pata efeito informativo, apresentamos a distribuição da carteira de consignação:

Prazo de Contratação	Ministério Público		Assembleia Legislativa	
	Quantidade de Contratações	Saldo Total de Crédito Tomado	Quantidade de Contratações	Saldo Total de Crédito Tomado
Até 99 meses	1317	R$ 111.369.753,96	450	Informação disponível somente nas instituições financeiras operadoras
De 100 a 120 meses	21	R$ 5.297.740,70		
De 120 a 144 meses	828	R$ 139.486.113,14		

12. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA

12.1 Após a assinatura do contrato, os órgãos contratantes repassarão a instituição financeira vencedora, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos seus beneficiários:

a) Nome;
b) CPF;
c) Data de nascimento;
d) Renda bruta;
e) Cargo;
f) Lotação, discriminando edificação e endereço;
g) Telefone comercial;
h) Endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas;
i) Endereço eletrônico, se houver.

12.2 Caberá à instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência.

13. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES

13.1 A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, observando o seguinte:

a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelos contratantes com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.

b) Deverá encaminhar para as respectivas áreas de Recursos Humanos dos órgãos contratantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e agência para a realização dos créditos.

c) Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais etc.

13.2 Na hipótese de atraso na abertura das contas, até que se regularize tal procedimento, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelos órgãos contratantes, por meio de arquivo eletrônico.

13.3 Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora da licitação providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença judicial.

13.4 A coleta de informações, documentos e assinaturas necessárias à abertura das contas correntes deverá ser efetuada, preferencialmente, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nos Postos de Atendimento Bancário instalados nas dependências dos contratantes ou em qualquer agência bancária da contratada, a critério do beneficiário.

13.5 Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, no qual será creditado seu pagamento.

13.6 Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção, ou estejam impedidos de sair de casa, poderão solicitar atendimento domiciliar, sem ônus, para abertura de sua conta salário.

13.7 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato aos órgãos contratantes e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

13.8 A instituição financeira suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo aos órgãos contratantes aprovarem o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.

13.9 A instituição financeira deverá providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

13.10 Eventuais contas mantidas pelos beneficiários na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário, a critério dos beneficiários e com a anuência da contratada.

13.11 As referidas contas correntes deverão estar aptas a integrar sistema de pagamento instantâneo (PIX) a ser disponibilizados aos beneficiários da folha de pagamento, tais como: cadastramento e portabilidade de chaves Pix, transferências instantâneas sem cobrança de tarifas aos usuários, Pix Agendado, Pix Automático, e demais funcionalidades correlatas oferecidas pela instituição financeira.

14. DA OBRIGAÇÃO DE PORTABILIDADE BANCÁRIA

14.1 Assegurando aos servidores o direito de receber seus vencimentos por crédito em outra instituição – decorre da Resolução CMN n.º 5.058, de 15 de dezembro de 2022 e da Resolução BACEN nº 284, de 04 de janeiro de 2023, conferindo ao modelo juridicidade e respeito aos direitos individuais dos beneficiários, afastando qualquer questionamento sobre obrigatoriedade de conta no banco contratado.

15. DO PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS - EXCETO SALÁRIOS

15.1 Durante o período entre janeiro e dezembro de 2025, as movimentações financeiras dos órgãos contratantes, com o pagamento de benefícios e indenizações aos servidores dos órgãos, bem como fornecedores, prestadores de serviços e outros credores, totalizaram R$ 1.994.487.812,06 (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e doze reais e seis centavos), conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	OUTRAS DESPESAS - EXCETO SALÁRIOS
Ministério Público	R$ 1.516.842.320,18
Assembleia Legislativa	R$ 477.645.491,88
TOTAL	**R$ 1.994.487.812,06**

15.2 O cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como o volume de transações nos últimos 06 (seis) meses, encontram-se detalhadas na tabela a seguir:

Fornecedores e Prestadores de Serviços	Ministério Público	Assembleia Legislativa
Pessoa Jurídica	403	111
Pessoa Física	320	121
TOTAL	**723**	**232**
Número de Transações últimos 06 meses (*)	**4.216**	**1.144**
(*) créditos líquidos, excetuando as programações financeiras de recolhimentos de tributos, como o IRRF, INSS e ISSQN. Não foram computados pagamentos de benefícios, indenizações e diárias dos quadros funcionais.		

15.3 A contratada deverá prestar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos referentes aos pagamentos de benefícios e indenizações, fornecedores, prestadores de serviços e demais credores, por meio da realização de Transferências de Recursos Financeiros Intrabancárias e Interbancárias.

15.4 A contratada deverá disponibilizar aos órgãos contratantes, ambiente tecnológico (aplicativo, software, site, ou outra ferramenta) voltado à gestão financeira do pagamento de credores, incluindo a consulta e remessa de arquivos contendo as Ordens Bancárias em meio eletrônico, provenientes dos sistemas utilizados pelos contratantes.

15.4.1 A contratada deverá permitir o reenvio de arquivo, com alteração das informações, bem como o cancelamento de arquivos já enviados.

15.5 O pagamento de benefícios e indenizações, fornecedores, prestadores de serviços e demais credores será feito diariamente, por meio de recursos tecnológicos (Bankline ou similar), em uma das seguintes modalidades:

a) crédito em conta corrente, por meio de transferência intrabancária ou interbancária (DOC, TED), ou via agendamento;

b) mediante sistema de pagamento instantâneo (PIX)

c) Documentos de Arrecadação Fiscal, incluindo, no mínimo, pagamento por DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social);

d) boletos emitidos pela contratada ou outra instituição financeira;

e) cheque ou cheque administrativo;

f) ordem bancária de pagamento;

g) outros meios de pagamento legalmente estabelecidos.

15.6 Os órgãos contratantes disponibilizarão à contratada os recursos para pagamento de benefícios e indenizações, fornecedores, prestadores de serviços e demais credores, em regra, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para a sua realização (D - 1).

15.6.1 Em caso de eventual necessidade dos órgãos contratantes, os recursos poderão ser disponibilizados à contratada no mesmo dia da data prevista para a sua realização (D-0).

15.6.2 A contratada deverá cumprir as normas do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, inclusive quanto aos prazos para os créditos dos recursos financeiros aos favorecidos, as transferências dos recursos financeiros intrabancárias e interbancárias, independentemente do valor.

15.7 Os órgãos contratantes e a contratada irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

15.8 A contratada disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento (D + 1), arquivo retorno em meio digital que permita a confirmação dos créditos pagos e/ou cancelados aos órgãos contratantes, com a finalidade de conciliação eletrônica de suas contas bancárias.

15.9 Os órgãos contratantes estarão isentos de tarifas e outras despesas inerentes à movimentação financeira, pagamentos de benefícios e indenizações, fornecedores, prestadores de serviços e demais credores transferências de recursos financeiros intrabancárias e interbancárias, independente da titularidade, inclusive abertura/manutenção/encerramento de contas bancárias, sob qualquer aspecto ou circunstância.

15.10 A contratada deverá manter a devida guarda e sigilo dos arquivos repassados pelos órgãos contratantes.

15.11 A oscilação dos valores de referência indicados no subitem 15.1 não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

16. DA ABERTURA DE CONTAS PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS

16.1 A contratada fica obrigada a realizar a abertura de contas correntes de pessoas físicas indicadas pelas contratantes para movimentação de suprimentos de fundos, conforme Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1972, e do Decreto Estadual nº 3.147, de 28 de abril de 1980.

16.2 As referidas contas para suprimentos de fundos, também denominadas como contas de adiantamento, serão movimentadas mediante emissão gratuita de cartão de débito, ou chave PIX, não podendo haver qualquer outra cobrança de tarifas ou adição de rendimentos automáticos de qualquer natureza.

16.3 As contas de suprimento poderão ser abertas em qualquer agência bancária da contratada, mediante manifestação do ordenador de despesa de cada um dos órgãos contratantes.

17. DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS

17.1 No período de janeiro a dezembro de 2025, a arrecadação de receitas próprias dos órgãos contratantes totalizou R$ 132.533.469,01 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme abaixo.

ÓRGÃO	RECEITA ARRECADADA
Ministério Público	R$ 129.986.377,17
Assembleia Legislativa	R$ 2.547.091,84
TOTAL	**R$ 132.533.469,01**

17.2 A contratada será o banco centralizador da arrecadação de receitas próprias dos órgãos contratantes, obrigando-se a receber importâncias por meio da emissão de boletos ou outro instrumento apto autorizado pelos órgãos contratantes.

17.3 Os boletos deverão ser emitidos com observância às normas do BACEN, em especial às Circulares do Bacen n° 3461/2009, 3598/2012, 3656/2013, pela Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

17.4 A contratada deverá viabilizar a emissão/registro de boletos de cobrança de forma eletrônica, a partir da integração de seu sistema com aquele utilizado pelos órgãos contratantes, com o uso de tecnologias do tipo API, webservice, ou outra equivalente acordada com os contratantes.

17.5 Pela prestação do serviço de arrecadação de receitas não será devido à contratada qualquer remuneração.

17.6 Os recursos arrecadados deverão ser disponibilizados na(s) conta(s) de titularidade dos órgãos contratantes por este indicada(s), mantida(s) na instituição financeira contratada, 01 (um) dia útil após o seu recebimento pela contratada (D + 1).

17.7 As receitas a serem arrecadadas serão aquelas de titularidade do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (FEMP), do Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (FEspALERJ) e do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral da ALERJ (FUNPGALERJ), que demandem a emissão de boletos ou outro instrumento apto autorizado pelos órgãos contratantes, sem prejuízo de outras receitas que venham a ser designadas em normativos a serem editados.

17.8 A oscilação do valor de referência indicado no subitem 16.1 não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

17.9 Excluem-se do presente item as arrecadações provenientes de concursos públicos com grande demanda de emissões de boletos, restringindo-se às receitas ordinárias dos órgãos contratantes e seus fundos.

18. APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

18.1 As disponibilidades de caixa dos órgãos contratantes, isto é, os valores de titularidade do ente público em dinheiro, cheque, carta de crédito, aplicação financeira, poupança e outros ativos que superem os compromissos assumidos pelos órgãos contratantes, em dezembro de 2025, totalizaram R$ 1.153.340.952,51 (um bilhão, cento e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA	
Ministério Público	R$	128.871.358,85
Fundo Especial do MP	R$	726.935.739,04
Assembleia Legislativa	R$	169.272.182,53

Fundo Especial da Alerj	R$	125.714.580,25
Fundo da Procuradoria da Alerj	R$	2.547.091,84
TOTAL	**R$**	**R$ 1.153.340.952,51**

18.2 As disponibilidades mensais de cada órgão contratante, durante o exercício de 2025, teve o comportamento conforme quadro abaixo:

MÊS	MPRJ - Exercício 2025	FEMP	TOTAL
Janeiro	R$ 89.401.583,06	R$ 710.448.327,19	R$ 799.849.910,25
Fevereiro	R$ 6.040.000,16	R$ 714.334.995,44	R$ 720.374.995,60
Março	R$ 74.414.526,25	R$ 715.860.820,70	R$ 790.275.346,95
Abril	R$ 101.238.729,83	R$ 726.245.288,37	R$ 827.484.018,20
Maio	R$ 150.931.799,25	R$ 727.434.167,49	R$ 878.365.966,74
Junho	R$ 254.571.283,35	R$ 732.494.270,28	R$ 987.065.553,63
Julho	R$ 306.377.899,49	R$ 738.195.985,71	R$ 1.044.573.885,20
Agosto	R$ 258.358.865,44	R$ 743.512.576,47	R$ 1.001.871.441,91
Setembro	R$ 226.785.015,23	R$ 723.134.706,42	R$ 949.919.721,65
Outubro	R$ 216.002.233,43	R$ 714.191.470,55	R$ 930.193.703,98
Novembro	R$ 219.137.979,71	R$ 719.049.950,60	R$ 938.187.930,31
Dezembro	R$ 128.871.358,85	R$ 726.935.739,04	R$ 855.807.097,89

MÊS	ALERJ -	FUNDO ALERJ	FUNDO PROC.	TOTAL
Janeiro	R$ 59.927.183,20	R$ 94.092.123,55	R$ 0,00	R$ 154.019.306,75
Fevereiro	R$ 79.534.728,18	R$ 88.971.686,26	R$ 0,00	R$ 168.506.414,44
Março	R$ 156.243.180,52	R$ 90.395.433,30	R$ 0,00	R$ 246.638.613,82
Abril	R$ 195.043.524,79	R$ 92.362.748,28	R$ 249.981,91	R$ 287.656.254,98
Maio	R$ 227.944.603,65	R$ 94.969.860,85	R$ 513.622,37	R$ 323.428.086,87
Junho	R$ 233.380.770,18	R$ 98.117.346,75	R$ 773.512,01	R$ 332.271.628,94
Julho	R$ 267.378.065,95	R$ 101.558.407,26	R$ 1.084.552,35	R$ 370.021.025,56
Agosto	R$ 301.106.096,26	R$ 105.610.055,42	R$ 1.376.430,68	R$ 408.092.582,36
Setembro	R$ 301.411.357,80	R$ 109.967.475,82	R$ 1.693.587,63	R$ 413.072.421,25
Outubro	R$ 364.943.846,40	R$ 117.406.241,87	R$ 2.028.640,99	R$ 484.378.729,26
Novembro	R$ 383.861.939,48	R$ 119.299.528,00	R$ 2.278.406,09	R$ 505.439.873,57
Dezembro	R$ 169.272.182,53	R$ 125.714.580,25	R$ 2.547.091,84	R$ 297.533.854,62

18.3 A contratada deverá viabilizar, através de site na internet e/ou aplicativo/software, a movimentação financeira e gestão das contas bancárias e de investimentos dos órgãos contratantes, sem ônus para os contratantes, em conformidade com a legislação aplicável, contemplando entre outros:

a. produtos financeiros;

b. transações financeiras;

c. consulta sobre a movimentação financeira;

d. consulta de aplicações e resgates;

e. rentabilidade diária, mensal e anual;

f. funcionalidades de acesso exclusivo (contratante e usuário);

g. procedimentos de segurança: registro/perfil do usuário, autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, entre outros, inclusive sigilo das informações realizadas ou informadas no sistema, tais como, a movimentação financeira, senhas, identificação do usuário autor da consulta/registro.

18.4 Os órgãos contratantes terão tratamento de um único correntista de forma que a contratada disponibilizará os melhores fundos de investimentos com as melhores rentabilidades, independentemente do número de contas bancárias e volume de recursos delas. O tratamento não será individualizado por conta bancária, mas sim unificado e global, para as contas de titularidade de cada contratante.

18.5 Os órgãos contratantes estarão isentos de tarifas, despesas inerentes à movimentação financeira, investimentos, aplicações, resgates, transferências interbancárias, intrabancárias, sob qualquer aspecto ou circunstâncias. Excetua-se a taxa de administração dos fundos de investimentos, identificada através dos Regulamentos e Prospectos dos fundos voltados para o setor público, em conformidade com a legislação aplicável pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

18.6 Os órgãos contratantes comandarão as aplicações/resgates para as contas bancárias de mesma titularidade e mesmo domicílio bancário (agência e conta corrente), inclusive transferências entre contas bancárias vinculadas com a finalidade de aplicação/investimento dentro da própria instituição financeira contratada, preferencialmente através do software bancário disponibilizado pela contratada ou através do comando diretamente repassado para a contratada, sem ônus para os órgãos contratantes.

18.7 A contratada irá disponibilizar todo o conteúdo dos prospectos, regulamentos, lâminas de informações, dos fundos de investimentos, sem ônus para os órgãos contratantes.

18.8 É vedado à contratada realizar movimentações financeiras de aplicação/resgate, sem prévia e expressa autorização dos órgãos contratantes.

18.9 Os órgãos contratantes verificarão e comunicarão formalmente a contratada a respeito de eventual cobrança indevida de tarifas, para fins de ressarcimento ao erário.

18.10 A oscilação dos valores de referência indicados no subitem 17.1 não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

19. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

19.1 Para cada pagamento mensal, os órgãos contratantes encaminharão à instituição financeira contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as respectivas informações:

a) Número da conta bancária;
b) Valor total da folha de pagamento;
c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
e) Data do crédito.

19.2 Estas informações serão enviadas para o contratado através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para realização dos créditos (D-3).

19.3 Os órgãos contratantes disponibilizarão à instituição financeira os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para a sua realização (D-1).

19.4 Após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, a instituição financeira deverá informar aos contratantes, 2 (dois) dias úteis antes da efetivação dos créditos da folha salarial, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização (D-2).

19.5 Os órgãos contratantes formalizarão os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários (D-1).

19.6 A instituição financeira disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes (D+1).

19.7 A instituição financeira deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelos órgãos contratantes para o atendimento do objeto do contrato.

19.8 Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo aos órgãos contratantes informar a nova data do pagamento.

20. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO – PABs/PAEs

20.1 A instituição financeira contratada deverá viabilizar, às suas expensas e responsabilidade, a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PABs) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs), no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da

assinatura contratual, incluído neste período as intervenções e obras necessárias, além da instalação de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento, nos seguintes locais:

ÓRGÃO	ESTRUTURA
PAB - ALERJ	1 (um) Posto, pelo menos, destinado a clientes comuns e preferenciais, na sede da ALERJ – Rua da Ajuda, nº 5, Centro
PAE - ALERJ	2 (dois) Postos Eletrônicos na sede da ALERJ – Rua da Ajuda, nº 5, Centro

<table>
<tr><th>ÓRGÃO</th><th colspan="2">ESTRUTURA</th></tr>
<tr><td>PAB - MPRJ</td><td colspan="2">1 (um) Posto, pelo menos, destinado a clientes comuns e preferenciais, na sede administrativa do MPRJ, Avenida Marechal Câmara nº 370, Centro – Rio de Janeiro/RJ</td></tr>
<tr><td rowspan="4">PAE - MPRJ</td><td colspan="2">2 (dois) Postos Eletrônicos, na sede administrativa do MPRJ, Avenida Marechal Câmara nº 370, Centro – Rio de Janeiro/RJ e,
1 (um) Posto Eletrônico, pelo menos, nas seguintes sedes de Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional (CRAAI) do MPRJ:</td></tr>
<tr><td>CENTRO REGIONAL</td><td>ENDEREÇO</td></tr>
<tr><td>CRAAI Campos dos Goytacazes</td><td>Rua Antônio Jorge Young, 40, Parque Conselheiro Thomaz Coelho, Campos dos Goytacazes</td></tr>
<tr><td>CRAAI Niterói</td><td>Rua Coronel Gomes Machado, 196, Centro, Niterói</td></tr>
<tr><td></td><td>CRAAI São Gonçalo</td><td>Rua Doutor Getúlio Vargas, 2670, Santa Catarina, São Gonçalo</td></tr>
</table>

20.2 Os órgãos contratantes destinarão os espaços físicos necessários para a instalação dos PABs/PAEs, e deverá aprovar previamente os projetos de intervenções e obras apresentados pela instituição financeira vencedora da licitação.

20.3 Os espaços físicos destinados aos PABs/PAEs serão cedidos de forma precária, e somente durante o período de vigência da contratação, conforme instrumento de permissão de uso a ser formalizado singularmente entre os contratantes e a instituição financeira vencedora do certame.

20.4 Não será permitida no local destinado ao funcionamento dos postos de atendimento bancário nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto do presente certame, sendo vedada ainda a sua cessão ou transferência sem autorização expressa dos contratantes.

20.5 A instituição financeira contratada não poderá cobrar o pagamento de quaisquer possíveis benfeitorias realizadas quando da instalação do Posto de Atendimento Bancário aos órgãos contratantes. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio destes, independentemente de qualquer indenização à contratada, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do contrato deverão ser removidos por esta, às suas expensas.

20.6 Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como outras despesas inerentes aos espaços em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

20.7 A instituição financeira contratada deverá informar previamente aos órgãos contratantes a realização de intervenções de manutenção nas instalações físicas e a substituição de equipamentos no Posto de Atendimento Bancário (PABs) e nos Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs).

20.8 Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

20.9 A instituição financeira deverá comunicar aos órgãos contratantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada.

20.10 A contratada deverá manter os Postos de Atendimento Eletrônico com funcionamento contínuo, sendo de sua integral responsabilidade a manutenção técnica, segurança e reabastecimento.

20.11 A interrupção injustificada dos serviços dos PAB's ou PAE's poderá ensejar sanção administrativa conforme item 30.1.3 deste Termo de Referência.

21. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

21.1 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o dos órgãos contratantes, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.

21.2 Caso venha a existir a necessidade por parte dos órgãos contratantes, a contratada deverá disponibilizar tecnologia de integração entre o sistema de administração financeira do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO e o da instituição financeira contratada.

21.3 A implantação dos sistemas relacionados ao presente objeto pelo licitante vencedor ocorrerá em data anterior ao início da execução contratual.

21.4 Toda troca de informações entre os órgãos contratantes e a contratada deverão ser protegidas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

22. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

22.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

22.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da contratação.

22.1.3 O estatuto social das sociedades por ações.

22.1.4 Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

23. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

23.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

23.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

23.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

23.1.3 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a até d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União.

23.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

23.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

23.1.6 Para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;

23.1.7 Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

23.1.8 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

23.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

24. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.1 Apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

24.2 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 22.1 limitar-se-ão ao último exercício social:

24.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo atender a todas as demais exigências da habilitação.

24.4 A documentação apresentada deverá atender as seguintes condições:

24.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução CMN nº 4.958/2021 e as normas regulamentares do Banco Central atualmente em vigor):

IB=PR x 100 (PRE/fator F)

Onde:

IB: ÍNDICE DE BASILÉIA OU ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL;

PR: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA;

PRE: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO;

FATOR F = 0,08

24.5.1 A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

24.5.2 A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 4.958/2021 e as normas regulamentares do Banco Central atualmente em vigor.

24.6 Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

24.7 Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.t

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, por ocasião da assinatura do contrato, conforme o caso, os seguintes documentos:

25.1.1 Declaração de que suas agências, PABs e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

25.1.2 Comprovação, através da apresentação de listagem, demonstrando que a licitante possui **agências bancárias em operação em mais de 30% (trinta por cento)** dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e em pelo menos um Município de cada uma das regiões do Centro Fluminense, do Noroeste Fluminense, do Norte Fluminense, do Sul Fluminense e das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.

25.1.3 No mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução, em conjunto ou separadamente, dos serviços de (i) aplicação das disponibilidades de caixa, (ii) pagamento de fornecedores e (iii) arrecadação de receitas; com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade deles.

25.1.4 Declaração de que suas agências possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, conforme especificações deste Termo de Referência.

26. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

26.1 Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

26.2 Manter com a contratada exclusividade na prestação dos serviços bancários estipulados neste Termo de Referência.

26.3 Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado, como a inclusão e exclusão de servidores.

26.4 Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.

26.5 Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso dos órgãos contratantes efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.

26.6 Manter atualizadas junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.

26.7 Destinar os espaços físicos necessários para a instalação dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico (PABs/PAEs), e aprovar previamente os projetos de intervenções e obras apresentados pela instituição financeira vencedora da licitação para os locais indicados.

26.8 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.

26.9 Verificar a situação de regularidade fiscal do contratado, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

27.1 O presente serviço bancário está inteiramente submetido à Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD"), à Lei n.º 12.965/14 (Marco Civil da Internet), obrigando-se a licitante vencedora a observar todos os seus termos e condições.

27.2 Executar os serviços objeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência.

27.3 Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.

27.4 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem aos órgãos contratantes ou a terceiros.

27.5 Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.

27.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente aos órgãos contratantes ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

27.7 Respeitar, no caso de rescisão amigável, o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

27.8 Isentar os órgãos contratantes de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

27.9 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

27.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos contratantes, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

27.11 Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo aos órgãos contratantes, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

27.12 Não se eximir, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

27.13 Credenciar junto aos órgãos contratantes funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

27.14 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

27.15 Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato.

27.16 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar aos órgãos contratantes ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento aos órgãos contratantes.

27.17 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

27.18 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar aos órgãos contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

27.19 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização aos órgãos contratantes ao serviço em questão.

27.20 Cientificar, imediatamente, a fiscalização aos órgãos contratantes qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

27.21 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização aos órgãos contratantes.

27.22 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização aos órgãos contratantes.

27.23 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação.

27.24 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

27.25 Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais, promovendo eventuais substituições daqueles considerados inadequados para a prestação dos serviços no prazo a ser definido, de forma fundamentada, pela fiscalização.

27.26 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos órgãos contratantes.

27.27 Proceder, sem ônus para os órgãos contratantes, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos contratantes.

27.28 Manter o histórico dos serviços executados pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,

para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

27.29 Findo o contrato, as informações mencionadas no subitem anterior deverão ser fornecidas aos órgãos contratantes em até 15 (quinze) dias úteis.

27.30 Fornece, tão logo demandada pelos órgãos contratantes, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

27.31 Disponibilizar sistema informatizado compatível com o dos órgãos contratantes, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

27.32 Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

27.33 Assegurar aos beneficiários dos órgãos contratantes as condições mínimas previstas nos subitens 10.7 e 10.8 deste Termo de Referência.

27.34 Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

27.35 Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários dos órgãos contratantes, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelos órgãos contratantes.

27.36 Comunicar aos órgãos contratantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelos órgãos contratantes.

27.37 Disponibilizar sítio eletrônico na Internet e aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

27.38 Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.2 Os órgãos contratantes rejeitarão o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

29.1 Gerenciamento e a Fiscalização do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Administração de cada órgão contratante, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, sendo substituído(s), em caso de ausência ou impedimento.

29.2 O Fiscal do contrato se incumbirá de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

29.3 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para os órgãos contratantes ou modificação da contratação;

29.4 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas;

29.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante os órgãos contratantes ou perante terceiros. Do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade dos órgãos contratantes ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

30. DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações neste contidas e as previstas em lei ou regulamento.

30.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito dos órgãos contratantes, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência dos órgãos contratantes.

c) Judicial, nos termos da legislação.

30.3 A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

30.4 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

30.5 No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

30.6 Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa da instituição financeira, esta terá direito ao ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados e à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital de Licitação, os Órgãos Contratantes, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicarão a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado na assinatura do contrato, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Valor Adjudicado
2	O atraso injustificado no pagamento do valor ofertado na licitação, fora do prazo previsto no termo de referência e no instrumento contratual	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitada até 15%	Valor Adjudicado
3	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, licitada até 15%	Valor do Contrato
4	Atraso injustificado no pagamento mensal dos beneficiários, fora do período previsto no termo de referência e no instrumento contratual	Multa moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitada a 15%	Valor da Parcela Mensal do Inadimplemento
5	Atraso na substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente ou não demonstre qualificação para executar os serviços contratados	Multa moratória de 0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor do Contrato ou remanescente
6	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio	Multa compensatória de 0,5%, duplicada na reincidência, limitada a 2%	Valor do Contrato ou remanescente

	digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada		
7	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 0,5%, por ocorrência, limitada a 5%	Valor do Contrato ou remanescente
8	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 10%	Valor do Contrato
9	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 10%	Valor do Contrato

31.1.1 Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a recusa a que alude o § 5º do artigo 90 da Lei Federal 14.133/21, sujeitando-a ao Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 2 (dois) anos, além da aplicação da multa prevista no item 1 da Tabela de Eventos, devidamente convertida em compensatória, na forma do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal 14.133/21.

31.1.2 Transcorridos 30 dias do prazo previsto para o pagamento do valor da contrapartida financeira da outorga do objeto da contratação, sem que a licitante adjudicada tenha efetivado tal obrigação, a mesma estará sujeita ao Impedimentos de Licitar e Contratar pelo período de até 2 (dois) anos, além da aplicação da multa prevista no item 2 da Tabela de Eventos, devidamente convertida em compensatória, na forma do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal 14.133/21.

31.1.3 Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

31.1.4 Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

31.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

31.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

31.2 Consideram-se passíveis da sanção de advertência as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham

acarretado prejuízos consideráveis à regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades.

31.3 São puníveis com a suspensão temporária junto aos órgãos contratantes a contratada que adotar comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.

31.4 O impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicado à contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

31.5 Será considerada inidônea a contratada que praticar condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos aos contratantes e/ou à Administração Pública, tais como aos artigos correspondentes do Código Penal, que foram introduzidos pela Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assim como conluios, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação pública.

31.6 As multas previstas podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

31.7 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito dos órgãos contratantes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.8 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos os arts. 155 e 156 da NLLC, que disciplinam, respectivamente, as infrações administrativas e as sanções aplicáveis aos licitantes e contratados, ser impedida de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

32. SUSTENTABILIDADE

32.1 O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

32.2 contratação de serviços bancários pela administração pública deve atender a critérios de sustentabilidade conforme estabelecido por normas e diretrizes legais e administrativas, especialmente as que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme regulamenta a lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos). A seguir estão os principais critérios de sustentabilidade que devem ser observados:

Critérios Ambientais

- ❖ política ambiental institucionalizada: o banco deve ter diretrizes internas para reduzir impactos ambientais;
- ❖ redução do uso de papel e plástico: sistemas digitais de atendimento, extrato online, comprovantes digitais;
- ❖ gestão adequada de resíduos: práticas de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos bancários e eletrônicos;
- ❖ eficiência energética: uso de energia renovável ou programas de redução de consumo energético nas agências.

Critérios sociais

- ❖ acessibilidade: atendimento bancário acessível a pessoas com deficiência (agências adaptadas, atendimento em libras, etc.).
- ❖ inclusão financeira: programas de educação financeira, oferta de produtos para populações vulneráveis.
- ❖ ética e transparência: canal de ouvidoria eficaz, práticas anticorrupção, conformidade com normas de combate à lavagem de dinheiro.

Critérios Econômicos

- ❖ Custo-benefício: taxas e tarifas compatíveis com o mercado e com os princípios da administração pública.
- ❖ Sustentabilidade financeira da proposta: solidez financeira da instituição bancária.
- ❖ Capacidade tecnológica: investimentos em segurança cibernética, automação e inovação de processos.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

33.2 Para fins de contagem de prazos, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador deverá ser respondida em até 05 (cinco) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação.

33.3 Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

33.4 Ao Órgão Fiscalizador caberá decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

33.5 O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por contratantes o MINISTÉRIO PÚBLICO DIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio de convênio instrumentalizado no procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0058845.2025-55, com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.